

Fl. 21
Proc.: 184/17-76
~~CODEVASF - AR/GSA~~

ANALISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - EDITAL CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO - Nº 008/2016 - QUE TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADA NOS ESTADOS DO PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.

1. OBJETIVO:

Realizar a análise e o julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP e COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

2. ANTECEDENTES

Em 02/12/2016 foi publicada a data de abertura do edital de concorrência tipo técnica e preço nº 008/2016, com LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília - DF, às 10h00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2017.

Em 19/01/2017 foi realizada sessão pública para recebimento das propostas.

Em 01/02/2017 foi homologado o relatório de análise e julgamento do invólucro nº 01 (um) "Documentação" do Edital nº 008/2016 - Concorrência - Técnica e Preços, que inabilitou as empresas RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP e COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, mantendo as demais empresas participantes do certame habilitadas.

Em 03/02/2017 a COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA interpôs recurso administrativo ao Edital 008/2016 - Concorrência Técnica e Preços, justificando e elaborando as razões para que sua inabilitação do certame fosse reanalisada.

Em 07/02/2017 a RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP ANÁLISE interpôs recurso administrativo ao Edital 008/2016 - Concorrência Técnica e Preços, justificando e elaborando as razões para que sua inabilitação do certame fosse reanalisada.

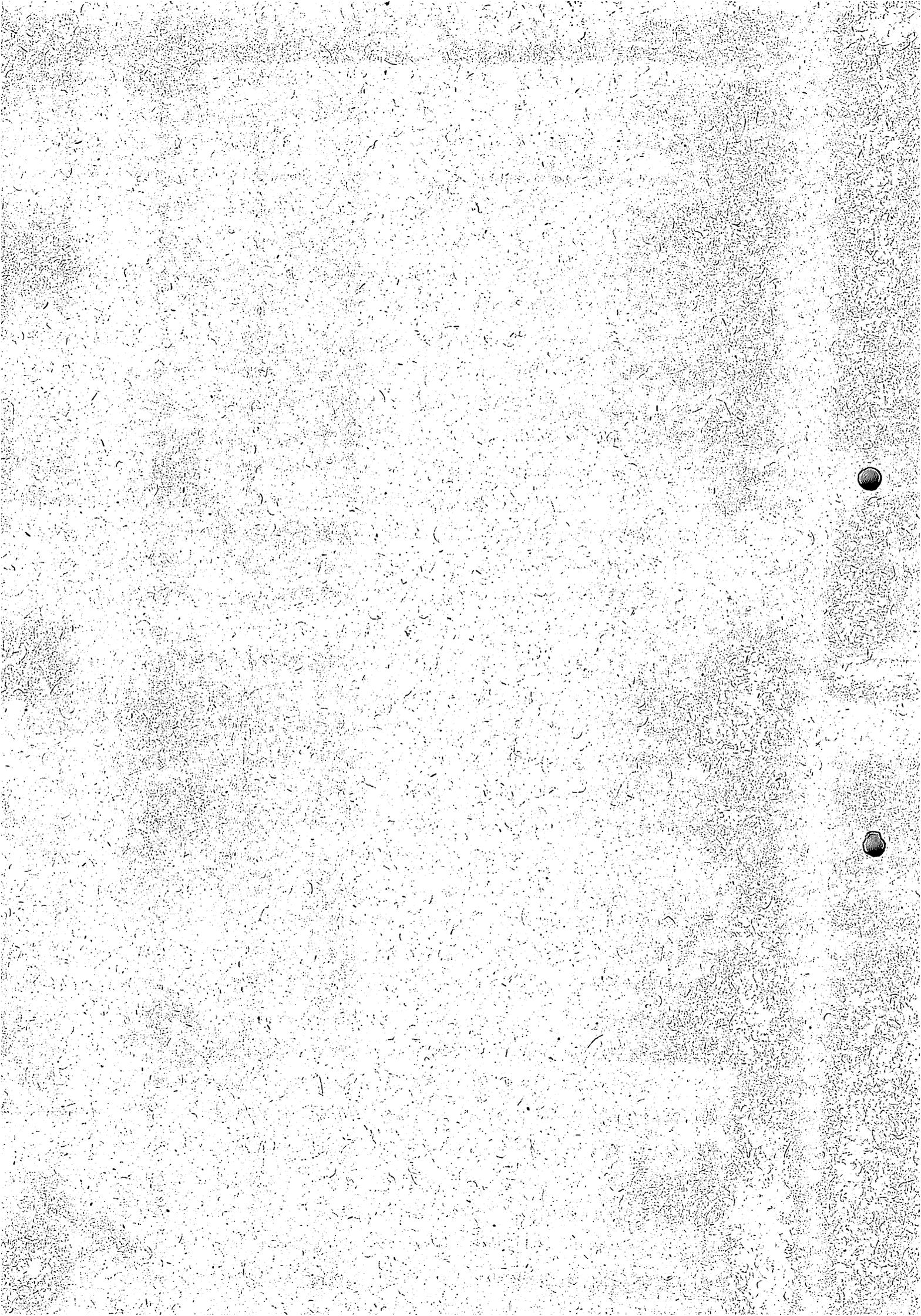
Em 21/02/2017 a PR/AJ emitiu parecer jurídico recomendando a comissão que os recursos administrativos interpostos pelas empresas RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP E COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA fossem analisados pela comissão de licitação, com respaldo no parecer apresentado.

3. ANÁLISE

Após homologação do RELATÓRIO DE ANALISE E JULGAMENTO DO INVÓLUCRO Nº 01 (UM) - "DOCUMENTAÇÃO", as licitantes RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP E COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA interpuseram recurso administrativo por não apresentaram o documento conforme item "e) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

Abias

[Assinatura]



perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1988)”.

No recurso apresentada pela COHIDRO – CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA fica evidente que tal documentação, exigido no processo licitatório, não foi apresentada. Porém, conforme publicação no site institucional da Codevasf, a apresentação de tal documento seria dispensada caso a licitante realizasse o cadastro prévio no SICAF, conforme justificativas apresentadas pela licitante em seu recurso. Com base neste documento publicado no site da Codevasf, no parecer apresentado a folha 18 do processo 59500.000184/2017-76 e nas justificativas apresentadas pela COHIDRO – CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS, a licitante se tornaria habilitada novamente a continuidade do certame.

No recurso apresentada pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA fica evidente que tal documentação, exigido no processo licitatório, não foi apresentada. Porém, conforme verificado a página 2.776 do processo 59500.002008/2011-83, tal documento foi condensado em uma única declaração, conforme justificativas apresentadas pela licitante em seu recurso. Com base no parecer apresentado a folha 18 do processo 59500.000207/2017-42 e nas justificativas apresentadas pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, a licitante se torna habilitada novamente a continuidade do certame.

A comissão ao analisar o teor do documento do item “e” se refere, documento solicitado as licitante, entende que exigência da tal declaração trata-se de um documento que não influencia na capacidade técnica da licitante, e ainda, com respaldo jurídico, entende que a habilitação das licitantes novamente no processo licitatório é o caminho a ser tomado pela comissão.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos recursos interpostos pelas empresas, a comissão, diante da fundamentação apresentada nos recursos e dos pareceres da PR/AJ e demais documentos, a comissão resolve reformular sua decisão e habilitar as 2 (duas) licitantes RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA e COHIDRO – CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA no processo licitatório do Edital 008/2016, concorrência técnica e preços.

A comissão reabre prazo para interposição de recursos a partir desta data. Após o prazo findado solicitamos a convocação da próxima seção pública para abertura das "Propostas Técnicas" e validação dentre os membros e os presentes na seção pública.

Conforme decisão 1.716/2016, a comissão solicita a homologação do relatório de análise e julgamento de recurso administrativo, e início da etapa 2, seção de abertura da “Proposta Técnica”.

23 de fevereiro de 2017.


Luciano Campitelli Conti
Presidente da Comissão

Hermano Luiz Carvalho dos Santos
Membro da Comissão


Cristiane Kelly Alves Dias
Membro da Comissão

A PR/SL

Segue relatório de Julgamento.

23/2/17


Presidente

PR/SL - Recebido
Em. 23/2/17 Horas 14:19h


Rubrica

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Fls. 24
Proc. 0184/17-76
Rubrica PRUGB

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

Referência: Processo nº 59500.000184/2017-76

Interessado: PR/SL

Assunto: Recurso Administrativo – Edital nº 08/2016

Homologo o Relatório da Comissão constituída pela Decisão nº 1716, de 23/11/2016, fls. 21 e 22, que analisou o recurso administrativo interposto pela COHIDRO – CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA., referente ao Edital nº 08/2016 – CONCORRÊNCIA – Técnica e Preço, que tem por objeto a elaboração do diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, localizada nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, que considerou o Recurso procedente.



KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 24/2/17 Horas 16:15h
Rubrica